

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETORIA DOS NÚCLEOS SINDICAIS DO SINPROESEMMA

A Diretoria Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão — SINPROESEMMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que determina o art. 49º letra d combinado com o art. 88º § 1º, 2º e 3º, do Estatuto Social do SINPROESEMMA, expede a presente Resolução nº 001/2015 que dispõe sobre o REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETORIA DOS NÚCLEOS SINDICAIS DO SINPROESEMMA, que será regido pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I DA ABERTURA E PERÍODO DAS ELEIÇÕES

- **Art. 1º** As eleições para Diretoria dos Núcleos Sindicais do SINPROESEMMA regerse-ão pelas normas previstas no Capítulo IV, Seção I e II; Capítulo VII, Seção I do Estatuto Social e, ainda, por este Regimento Interno.
- **Art. 2º** A Eleição da Diretoria do Núcleo Sindical do SINPROESEMMA será em Assembleia Eleitoral Municipal por votação secreta e para mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

- **Art. 3º** As eleições para escolha da nova DIRETORIA dos Núcleos Sindicais, são convocadas pelo Coordenador dos Núcleos Municipais ou Comissão Provisória, através de Edital Convocatório assinado pelo representante legal do Núcleo, publicado em jornal de circulação geral no Núcleo Sindical e/ou afixação nas Escolas da rede pública de ensino, no mínimo 30 dias antes do pleito.
 - (setenta por cento) das escolas da rede pública de ensino do Núcleo Sindical.
 - § 2º Após a Publicação do Edital Convocatório, os interessados em constituir chapa, terão divre acesso ao Regimento Eleitoral e ao Estatuto Social do SINPROESEMMA, fornecidos pela Direção do Núcleo ou Comissão Provisória.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros.







- § 1º- Até 25 (vinte e cinco) dias do pleito será realizada Assembleia Municipal, para eleger 02 (dois) representantes da base sindical. No mesmo prazo, a Direção Executiva do SINPROESEMMA indicará 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral.
- § 2º- Não podem compor a Comissão Eleitoral, membros da Diretoria para qual são feitas as eleições, nem candidatos ou representantes de chapas.
- § 3º A Presidência dos trabalhos será delegada a um dos membros da Comissão Eleitoral, mediante escolha direta de seus integrantes.
- Art. 5º A Comissão Eleitoral assumirá com autonomia a condução dos trabalhos eleitorais, implementará em conformidade com esta Resolução, as medidas necessárias para a realização das eleições e decidirá, sempre por maioria simples, as questões surgidas durante o processo eleitoral.
 - § 1º Cabe à Coordenação do Núcleo Sindical fornecer os materiais necessários para instalação e funcionamento da Comissão Eleitoral.
 - § 2º A Comissão Eleitoral deverá publicizar o horário e local de atendimento.
 - § 3º A Comissão Eleitoral publicará notificações, decisões e demais atos a serem afixados no mural da entidade ou no local de atendimento prédeterminado, a partir de quando será considerado ciente o interessado e, no caso de estipulação do prazo, este será contado da data da publicação ou da notificação de recebimento.

Art. 6° - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Aplicar, cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto Social, Regimento Eleitoral e o Calendário Eleitoral;
- b) Abrir, encerrar e orientar o processo eleitoral para sufrágio da Diretoria do Núcleo Sindical, decidindo questões, requerimentos e incidentes que dele decorram;
- c) Proceder à inscrição de chapas para as eleições da Diretoria do Núcleo Sindical;
- d) Decidir as questões de ordem, de encaminhamento e as divergências verificadas no andamento das eleições;

do Mara

Antonio Julio Gomes Pinheiro

e) Proceder à apuração dos votos.





- f) Lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.
- g) Declarar o resultado final das eleições, bem como proclamar os eleitos;
- h) Julgar, no prazo Regimental, os recursos impetrados durante o processo eleitoral e os impetrados contra o resultado das eleições do Núcleo Sindical;

CAPÍTULO IV DOS (AS) ELEITORES (AS)

- **Art.** 7º São eleitores, de acordo com o Artigo 89 do Estatuto Social, os associados em pleno gozo dos direitos sindicais, que tenham no mínimo 03 (três) meses de filiação e estejam quites com a tesouraria da entidade há pelo menos 30 (trinta) dias do pleito, comprovados por meio de consignação, contracheques ou depósito em conta bancária.
 - § 1º Ao leitor matriculado em dois Municípios diferentes e seja associado em ambos é garantido o direito ao exercício do voto único, em cada pleito local, nos dois Núcleos Sindicais.
 - § 2º Ao eleitor que atender o disposto no Art. 8º deste Regimento cujo nome não consta na relação de votantes, será garantido o direito de voto em separado, mediante apresentação de contracheque, documento oficial com foto e comprovante de quitação.
 - S 3º Serão considerados eleitores em dia com suas obrigações sociais junto a Secretaria de Finanças do SINPROESEMMA, também aqueles, cujo núcleo sindical de lotação, estejam movendo ação judicial contra o Executivo pedindo a consignação em folha em favor do sindicato, desde que a Ação tenha sido impetrada pelo menos 30 dias antes do pleito.

CAPÍTULO V DO (AS) CANDIDATO (AS) E DO REGISTRO DE CHAPAS

- **Art. 8º** Para ser candidato (a) a qualquer cargo de Diretor do SINPROESEMMA, o filiado deverá atender às condições de elegibilidade estampadas nos Art. 90º e 94º do Estatuto Social.
- **Art. 9º** As chapas que participarão do processo eleitoral deverão estar completas com 07 (sete) coordenadores titulares e 02 (dois) suplentes, com sócios habilitados e quites com a Tesouraria Geral, na forma do Art. 91 do Estatuto Social, para os cargos de:

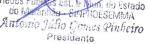






- a) Coordenador de Núcleo;
- b) Vice-Coordenador de Núcleo;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário de Finanças;
- e) Secretário de Imprensa;
- f) Secretário de Formação Sindical;
- g) Secretário de Servidores Técnicos e de Apoio;
- h) 1º Suplente;
- i) 2º Suplente;
- § 1º As chapas que concorrerão à Diretoria serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação.
- § 2º A inscrição será efetivada mediante apresentação de formulário padronizado, em 02 vias devidamente preenchido e assinado pelo representante da Chapa, anexando cópias dos documentos solicitados e protocolado junto à Comissão Eleitoral, em horário comercial e local por ela estabelecido, observando o prazo fixado no § 1º deste artigo.
- **Art. 10**° Até <u>02 (dois) dias</u> do recebimento do pedido de inscrição de Chapa, a Comissão Eleitoral deverá manifestar-se quanto ao deferimento ou não do pedido.
- § 1º As chapas indeferidas ou nomes de candidatos indeferidos terão prazo de até 02 (dois) dias para apresentação de nova inscrição ou substituição de nomes.
- § 2º As chapas registradas deverão ser enumeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 11º - Até 02 (dois) dias do deferimento do pedido de inscrição de Chapa, mediante pedido formal, a Comissão Eleitoral fornecerá às Chapas elegíveis a lista de votantes do Núcleo Sindical.







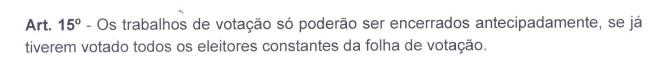


Art. 12º - Cada chapa inscrita terá direito de indicar 01 (um) representante para atuar durante o processo de votação e apuração junto à Comissão Eleitoral, acompanhando os trabalhos desta, sem direito a voto, conforme Art. 92 § 2º do Estatuto.

Parágrafo Único - A indicação do representante de cada chapa para atuar junto a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do pedido de registro da chapa, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art.** 13° As eleições para Diretoria dos Núcleos Sindicais do SINPROESEMMA realizar-se-ão em dia, hora e local previsto em Edital Convocatório.
- § 1º Não haverá exercício do voto sob procuração ou sob qualquer outra forma de delegação, nem voto em trânsito, sob qualquer hipótese.
- § 2º É vedada a campanha eleitoral no recinto onde esteja funcionando a mesa receptora de voto.
- § 3º Nenhuma pessoa estranha à Direção das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.
- **Art. 14º** A Coordenação do Núcleo ou Comissão Provisória deverá fornecer a Comissão Eleitoral às peças essenciais do processo eleitoral, a saber:
 - a) Ficha de Inscrição de chapas;
 - b) Relação dos sócios aptos a votar;
 - c) Lista de assinatura dos sócios;
 - d) Formulário de Ata de Eleição e Posse;
 - e) Cópia do Regimento Eleitoral e do Estatuto da Entidade;



Art. 16º - Na hora determinada pelo Regimento para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão, estes, convidados a fazerem entrega aos







mesários dos documentos necessários para votar, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 17º - Todo pedido de impugnação de voto deverá ser feito por escrito "in loco", através de qualquer eleitor presente, mediante requerimento entregue a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 18º - Concluído o regime de votação, dar-se-á início a apuração dos votos da(s) urna(s), pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Da sessão de apuração será permitida a permanência de observadores membros da categoria ou convidados pelo Sinproesemma.

CAPÍTULO VIII PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 19º Verificado o resultado eleitoral, a Comissão declarará o número de votos de cada chapa.
- **Art. 20°** Em caso de empate entre chapas, caberá à Comissão Eleitoral solicitar nova eleição num prazo de 20 (vinte) dias, entre as duas chapam mais votadas.

Parágrafo Único - Será declarada eleita e empossada a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

- Art. 21º Do resultado eleitoral, caberá recurso escrito em 02 (duas) vias, em petição escrita fundamentada e instruída com as provas de suas alegações, dirigida à Comissão. Eleitoral e somente poderá versar sobre Fraude eleitoral e/ou descumprimento do Regimento Eleitoral ou do Estatuto Social.
- § 1º Os recursos deverão ser propostos por candidatos ou representantes de chapa.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões e decidir em caráter definitivo.
 - § 3º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.





presidente



Art. 22º - Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral, comunicará o resultado final à Diretoria Geral do SINPROESEMMA e encaminhará a esta os documentos alusivos ao pleito realizado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Os casos omissos no Estatuto da Entidade e neste Regimento Eleitoral serão julgados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 01 de Setembro de 2015.





